

cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Orientador de Célula de Administração Fazendária, símbolo DNS-3, lotado na Célula de Gestão de Pessoas, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, em SUBSTITUIÇÃO ao titular Edlourdes Pires Moura Coelho, em virtude de férias no período de 04.07.2018 a 22.07.2018. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 28 de junho de 2018.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº269/2018.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BENS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, NOS TERMOS DO ART.153-A, § 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 13 DA LEI Nº8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 153-A, § 4º da Constituição do Estado do Ceará, que tornou obrigatório o envio, anualmente, da declaração de bens dos integrantes da Administração Fazendária; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento das disposições contidas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função públicas; CONSIDERANDO que o artigo 13 da citada Lei 8.429, de 1992, condiciona a posse e o exercício de qualquer agente público à apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio ao setor competente do órgão ou repartição pública e cria a obrigação de atualização anual da referida declaração, prevendo sanção no caso de recusa ou falsidade das informações prestadas; CONSIDERANDO, ainda, a inexistência no âmbito da Administração Pública Estadual de normatização acerca dos procedimentos a serem adotados, relativamente à apresentação de declaração dos bens que compõem o patrimônio privado dos servidores, CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer prazo e formas de apresentação da declaração dos bens dos servidores integrantes da Administração Fazendária, RESOLVE:

Art. 1º Os servidores integrantes do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ficam obrigados a fornecer à Administração Fazendária, por intermédio da Célula de Gestão de Pessoas – CEGEP da Coordenadoria Administrativa e de Tecnologia da Informação - CAT, em meio eletrônico, declaração de bens, excluídos apenas objetos e utensílios de uso doméstico.

§1º O declarante, a seu critério, para suprir a exigência contida no caput, poderá entregar cópia da Declaração Anual do Imposto de Renda apresentada à Receita Federal do Brasil, com as necessárias atualizações.

§2º O prazo para apresentação das declarações mencionadas neste artigo é de até 30 dias, a contar da data limite para a entrega da Declaração Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Em alternativa ao fornecimento das declarações mencionadas no artigo 1º, os servidores poderão fornecer autorização de acesso mediante formulário constante do ANEXO ÚNICO, o qual será disponibilizado na intranet da Secretaria da Fazenda.

§1º O formulário a que se refere o caput deverá ser entregue à Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria da Fazenda e não haverá necessidade de renovação anual da autorização.

§2º A autorização perderá validade sobre os exercícios subsequentes àquele em que o agente deixar de se enquadrar na hipótese do art. 1º, caput desta Portaria.

Art. 3º Os agentes públicos a que se refere o artigo 1º, em atividade na data da vigência desta Portaria, deverão apresentar à Secretaria da Fazenda, no prazo de 30 dias, cópias de suas declarações de bens apresentadas à Receita Federal do Brasil, relativas aos anos-base 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, ou autorização compreendendo referidos exercícios.

Art. 4º A entrega de que trata os artigos 1º e 3º desta Portaria será efetuada por meio eletrônico, com tramitação sigilosa, em sistema a ser disponibilizado pela Coordenadoria de Administrativa e de Tecnologia da Informação, ficando a Célula de Gestão de Pessoas - CEGEP como mantenedora do arquivo, para se requisitada, disponibilizar à Unidade ou Órgão solicitante.

Art. 5º O sigilo das informações patrimoniais deverá ser preservado por todos que tenham acesso às declarações, sujeitando-se os infratores à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Republicada por incorreção.

*** **

PORTARIA Nº317/2018 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Decreto nº28.086, de 10 de janeiro de 2006, e, considerando ainda, as estratégias para a redução dos gastos e padronização para o processo de aquisição através de Registro de Preços, resolve: Art.1º Designar como Gestor de Registro de Preços pertinentes ao processo de aquisição de serviços técnicos necessários à operação, manutenção preventiva e corretiva da solução de Inteligência Fiscal, a servidora ANA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA SABOIA, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº 106088-1-3. Art.2º São atribuições do Gestor de Registro de Preços: I- definição dos serviços a serem contratados por Registro de Preços; II- realizar pesquisa de preços no sentido de analisar previamente o comportamento do mercado fornecedor, cujo preço será registrado; III- convidar órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a participar dos Registros de Preços; IV- confirmar junto aos órgãos e entidades sua adesão no processo de Registro de Preços a ser realizado; V- consolidar informações acerca de estimativas individuais e totais de previsão de consumo dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; VI – promover os atos preparatórios da licitação; VII- acompanhar a realização do procedimento licitatório; VIII- encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços a todos os participantes; IX- convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços para sua adequação ao praticado pelo mercado; X- acompanhar a realização de compras através da Ata de Registro de Preços; XI- providenciar a aplicação de penalidades por descumprimento das Atas; XII- receber e analisar solicitação de utilização do Registro de Preços de órgãos e entidades não participantes; XIII negociar junto ao fornecedor o atendimento da solicitação do órgão e entidade não participante. Art.3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de julho de 2018

João Marcos Maia
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº319/2018 - O SECRETARIO EXECUTIVO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 6113048/2018 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de ROBERTO CLAUDIO DE PAULA FREIRE, matrícula nº 005765-1-4, Fiscal da Receita Estadual, Classe 4a., Referência E, ocorrido em 17.07.2018, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 18.07.2018, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2018.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº320/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202, III, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o art. 83-A, X, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e VII da Portaria nº 767, de 30 de outubro de 2013, do Secretário da Fazenda, publicada no Diário Oficial do Estado de 06 de novembro de 2013, com fundamento no art. 180, c/c art. 191, II, e art. 198, caput, todos da Lei nº 9.826/74, e tendo em vista o que restou apurado nos autos da sindicância nº 12/2015 (ViProc nº 1879078/2011), RESOLVE

